



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 410/2012

“Dá nova redação aos artigos 186 e 187 da Lei Municipal nº 114, de 07 de agosto de 2000, que “Institui o Código de Posturas do Município de Alto Caparaó” e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVAM, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 186 da Lei Municipal nº. 114/00 que “Institui o Código de Posturas do Município de Alto Caparaó” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186 – *Fica estabelecido que o horário de funcionamento das farmácias instaladas na cidade de Alto Caparaó será das 8:00 (oito) horas às 20:30 (vinte) horas e (trinta) minutos, nos dias de segunda a sábado.*

§1º - *Ficam as farmácias e drogarias instaladas na cidade de Alto Caparaó, obrigadas a obedecer o horário de PLANTÃO, assim definido:*

I – O PLANTÃO de funcionamento em horário não comercial será cumprido, após o horário regular, de segunda-feira a sábado, das 20:30 (vinte) horas e (trinta) minutos às 23:30 (vinte e três) horas e (trinta) minutos, acrescido de um PLANTÃO adicional aos domingos e feriados de 8:00(oito) horas as 20:30 (vinte) horas e (trinta) minutos;

II – A Farmácia que estiver escalada para PLANTÃO, ficará aberta no horário comercial definido no artigo 186 podendo permanecer aberta conforme inciso I, ambos desta Lei.

§2º - *O plantão a que se refere o parágrafo anterior será diário e poderá ser feito somente por uma farmácia, e terá início na primeira segunda-feira após a publicação desta Lei. O consumidor que necessitar de atendimento emergencial fora do horário comercial,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

desde que a farmácia a qual ele detém o crédito não esteja de PLANTÃO, o mesmo poderá acionar o responsável pelo estabelecimento farmacêutico para o seu pronto atendimento com as portas fechadas.

§3º – As farmácias e drogarias instaladas no Município de Alto Caparaó se obrigarão a afixar em sua porta, e em locais de grande circulação de pessoas, o quadro mensal de funcionamento do plantão.

Art. 2º - O art. 187 da Lei Municipal nº. 114/00 que "Institui o Código de Posturas do Município de Alto Caparaó" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187 - Fica estabelecido que o proprietário de farmácia ou drogaria que descumprir a Lei, incorrerá na multa de:

- I- 50 UFM's na primeira desobediência;
- II- 100 UFM's na segunda desobediência;
- III- E cassação do alvará de funcionamento na terceira desobediência.

§1º – Caberá ao Executivo Municipal, através de órgão competente, junto com representantes de farmácias, elaborar os plantões e fiscalizar os horários estabelecidos.

§2º - Serão emitidos novos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento para o fiel cumprimento desta Lei, ficando sem efeito os Alvarás anteriormente emitidos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Alto Caparaó, 15 de junho de 2012.


JOSÉ JACOMEL JUNIOR
PREFEITO